

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區  
第 12/2013 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****青年創業援助計劃****Regulamento Administrativo n.º 12/2013****Plano de apoio a jovens empreendedores**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一條****Artigo 1.º****範圍****Âmbito**

本行政法規制定青年創業援助計劃的制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de apoio a jovens empreendedores.

**第二條****Artigo 2.º****目的****Objectivo**

青年創業援助計劃旨在藉批給一筆須償還的援助款項，為首次創業的澳門青年經營的商業企業提供協助。

O Plano de apoio a jovens empreendedores visa apoiar as empresas comerciais exercidas por jovens de Macau que criem o seu primeiro negócio, através da concessão de uma verba de apoio reembolsável.

**第三條****Artigo 3.º****首次創業的澳門青年的定義****Definição de jovens de Macau que criem o seu primeiro  
negócio**

為適用本行政法規的規定，首次創業的澳門青年是指年齡介乎二十一歲至四十四歲、於澳門特別行政區從事任何工商業活動且為此而在財政局登記前同時處於下列情況的澳門特別行政區永久性居民：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se jovens de Macau que criem o seu primeiro negócio os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com idade compreendida entre os 21 e os 44 anos que exerçam qualquer actividade industrial ou comercial na RAEM, e que, antes de procederem ao registo para esse efeito na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, se encontrem, cumulativamente, nas seguintes situações:

（一）從未以自然人商業企業主名義於財政局申報開業；

1) Nunca tenham declarado o início de actividade junto da DSF em nome de empresário comercial, pessoa singular;

（二）從未持有任一已於財政局申報開業的法人商業企業主超過百分之五十的出資。

2) Nunca tenham detido participações superiores a 50% do capital de qualquer um dos empresários comerciais, pessoas colectivas, que já tinham declarado o início da sua actividade junto da DSF.

**第四條****Artigo 4.º****援助款項的批給****Concessão da verba de apoio**

本行政法規所指的援助款項，由工商業發展基金批給。

A verba de apoio a que se refere o presente regulamento administrativo é concedida pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, adiante designado por FDIC.

第五條  
援助款項的用途

援助款項須用於受惠商業企業在澳門特別行政區經營的業務，且須作下列用途：

- (一) 購置商業企業營運所需的設備；
- (二) 為商業企業營運場所進行裝修工程；
- (三) 訂立商業特許合同或特許經營合同；
- (四) 取得技術專用權；
- (五) 取得知識產權；
- (六) 宣傳及推廣活動；
- (七) 商業企業的營運資金。

第六條  
援助款項限額及償還期

一、每一受惠的自然人商業企業主或法人商業企業主，可獲批給一筆上限為澳門幣三十萬元的免息援助款項。

二、受惠商業企業主須自作出批給批示之日起八年內償還獲批的援助款項。

三、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期自作出批給批示之日起滿十八個月到期償還。

四、受惠商業企業主可於任何時候提前償還全部或部分未到期的援助款項。

第七條  
提供擔保

一、如受惠商業企業主屬自然人，須按下列方式提供擔保：

(一) 受惠商業企業主以債務人身份承擔全數援助款項，並提供相等於該款項金額的本票作擔保；

(二) 如援助款項金額超過澳門幣十萬元，受惠商業企業主須設定一名適當的澳門特別行政區永久性居民為保證人，以承擔全數援助款項。

二、如受惠商業企業主屬法人，須按下列方式提供擔保：

(一) 受惠商業企業主以債務人身份承擔全數援助款項，並提供相等於該款項金額的本票作擔保；

Artigo 5.º

**Aplicação da verba de apoio**

A verba de apoio deve ser utilizada nas actividades exercidas na RAEM, pela empresa comercial beneficiária, e aplicada em:

- 1) Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa comercial;
- 2) Realização de obras de beneficiação dos espaços onde funciona a empresa comercial;
- 3) Celebração de contratos de concessão comercial ou de franquia;
- 4) Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia;
- 5) Aquisição de direitos de propriedade intelectual;
- 6) Actividades de promoção e divulgação;
- 7) Fundo de maneo da empresa comercial.

Artigo 6.º

**Limite do valor da verba de apoio e prazo de reembolso**

1. A cada empresário comercial beneficiário, pessoa singular ou colectiva, pode ser concedida uma verba de apoio até ao valor de 300 000 patacas, isento de juros.

2. A verba de apoio concedida deve ser reembolsada pelo empresário comercial beneficiário no prazo máximo de oito anos a contar da data do despacho de concessão.

3. O reembolso da verba de apoio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

4. O empresário comercial beneficiário pode efectuar, em qualquer momento, o reembolso antecipado, total ou parcial, da verba de apoio das prestações não vencidas.

Artigo 7.º

**Prestação de garantia**

1. Tratando-se de pessoa singular, o empresário comercial beneficiário deve prestar a garantia da forma seguinte:

1) O empresário comercial beneficiário assume a totalidade da verba de apoio na qualidade de devedor, apresentando uma livrança no valor igual ao dessa verba como garantia;

2) Caso o valor da verba de apoio seja superior a 100 000 patacas, o empresário comercial beneficiário deve constituir um fiador idóneo que seja residente permanente da RAEM para assumir a totalidade da verba de apoio.

2. Tratando-se de pessoa colectiva, o empresário comercial beneficiário deve prestar a garantia da forma seguinte:

1) O empresário comercial beneficiário assume a totalidade da verba de apoio na qualidade de devedor, apresentando uma livrança no valor igual ao dessa verba como garantia;

(二) 由屬首次創業的澳門青年以保證人身份承擔全數援助款項；

(三) 如援助款項金額超過澳門幣十萬元，除提供上項所指擔保外，受惠商業企業主尚須設定一名適當的澳門特別行政區永久性居民為保證人，以承擔全數援助款項。

## 第八條

### 評審委員會

一、設立“青年創業援助計劃評審委員會”（下稱“評審委員會”）。

二、評審委員會旨在分析青年創業援助計劃的申請，並就有關決定提出建議。

三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席所投的票具決定性；評審委員會成員及其任期，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任和訂定。

四、委任評審委員會成員的行政長官批示可同時委任有關代任人。

五、評審委員會成員有權每月收取相當於公共行政薪俸表一百點的百分之五十為報酬。

六、在代任的情況下，代任人每次出席會議有權收取的報酬為上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在被代任成員的報酬中扣除。

## 第九條

### 申請期

青年創業援助計劃的申請期，以公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示訂定。

## 第十條

### 申請

一、符合下列所有要件的自然人商業企業主或法人商業企業主，得以經營一所為稅務效力而已在財政局登記的商業企業為由，提出援助款項的申請：

(一) 如商業企業主屬自然人，其須為首次創業的澳門青年；如商業企業主屬法人，則須由一名首次創業的澳門青年持有超過百分之五十出資；

2) O jovem de Macau que crie o seu primeiro negócio assume a totalidade da verba de apoio na qualidade de fiador;

3) Caso o valor da verba de apoio seja superior a 100 000 patacas, para além da prestação da garantia referida na alínea anterior, o empresário comercial beneficiário deve ainda constituir um fiador idóneo que seja residente permanente da RAEM para assumir a totalidade da verba de apoio.

## Artigo 8.º

### Comissão de apreciação

1. É criada a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Apoio a Jovens Empreendedores, adiante designada por Comissão de Apreciação.

2. A Comissão de Apreciação tem por objectivo analisar e propor decisão sobre os pedidos formulados no âmbito do Plano de apoio a jovens empreendedores.

3. A Comissão de Apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e por um máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

4. O despacho do Chefe do Executivo que designar os membros da Comissão de Apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.

5. Os membros da Comissão de Apreciação têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

6. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

## Artigo 9.º

### Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de apoio a jovens empreendedores é fixado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

## Artigo 10.º

### Pedido

1. Podem candidatar-se à concessão da verba de apoio os empresários comerciais, pessoas singulares ou colectivas, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos e por motivo de exercício de uma empresa comercial registada para efeitos fiscais na DSF:

1) Sejam jovens de Macau que criem o seu primeiro negócio, tratando-se de pessoas singulares ou, tratando-se de pessoas colectivas, as participações superiores a 50% do respectivo capital sejam detidas por um jovem de Macau que crie o seu primeiro negócio;

(二) 稅務狀況及向社會保障基金供款的情況符合規範；

(三) 所經營的商業企業在澳門特別行政區營運不超過兩年；

(四) 持有經營有關業務依法須具備的准照或同等性質的憑證，但尚未開始經營有關業務者除外。

二、援助款項的申請須向工商業發展基金管理委員會主席提出，並須附同所需文件一併遞交。

#### 第十一條 組成申請卷宗

一、申請人提出援助款項申請時，須提交下列文件：

(一) 由評審委員會提供的申請表；

(二) 身份證明文件副本；如屬法人商業企業主，尚須提交有關設立文件副本及股東的身份證明文件副本；

(三) 開業申報表 (M/1 表格) 副本；如開業申報表已遺失，則提交財政局發出的開業聲明書；

(四) 向社會保障基金供款的證明文件副本，但不具供款義務者除外；

(五) 經營有關業務依法須具備的准照或同等性質憑證的副本，但尚未開始經營有關業務者除外；

(六) 創業計劃書或商業計劃書；

(七) 顯示援助款項用途的相關資料。

二、評審委員會可按具體情況，要求申請人提交其認為屬重要的其他文件、報告或資料。

三、為配合電子政務，評審委員會可要求申請人提交申請文件的電子版本。

#### 第十二條 申請卷宗的順序

一、申請卷宗，按評審委員會的收件順序排序和處理。

二、如申請程序基於可歸責於申請人的理由而停頓超過六個月，視為放棄申請。

2) Tenham a sua situação fiscal e a sua situação contributiva para o Fundo de Segurança Social, regularizadas;

3) Exerçam uma empresa comercial que funciona na RAEM por um período não superior a dois anos;

4) Disponham de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível face à actividade exercida, excepto nos casos em que ainda não se tenha iniciado o exercício da respectiva actividade.

2. O pedido de concessão da verba de apoio é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FDIC e entregue acompanhado dos documentos exigidos.

#### Artigo 11.º

##### Instrução do processo de candidatura

1. Na apresentação do pedido de concessão da verba de apoio, os candidatos devem juntar os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pela Comissão de Apreciação;

2) Cópia do documento de identificação e, em caso de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo e do documento de identificação dos sócios;

3) Cópia da declaração de início de actividade (modelo M/1) ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela DSF;

4) Cópia do documento comprovativo de pagamento das contribuições para o Fundo do Segurança Social, salvo os que não estejam obrigados a pagar as contribuições;

5) Cópia da licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível face à actividade exercida, excepto nos casos em que ainda não se tenha iniciado o exercício da respectiva actividade;

6) Plano de criação de negócio ou plano comercial;

7) Elementos que revelem a aplicação da verba de apoio.

2. A Comissão de Apreciação pode exigir aos candidatos, consoante o caso, outros documentos, relatórios ou elementos que considere relevantes.

3. Em articulação com as medidas relativas ao governo electrónico, a Comissão de Apreciação pode exigir aos candidatos a versão electrónica dos documentos relativos à candidatura.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação do processo de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados segundo a ordem da sua entrega na Comissão de Apreciação.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 6 meses, por motivo imputável ao candidato, equivale à desistência do pedido.

## 第十三條

## 核實申請資料

一、為確定申請人是否具備適當資格，工商業發展基金管理委員會根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門應向工商業發展基金管理委員會提供適當協助。

## 第十四條

## 發表意見

評審委員會分析申請卷宗後，就是否批給援助款項發表具約束力的意見。

## 第十五條

## 上訴

就工商業發展基金管理委員會的決定，可依法提起上訴。

## 第十六條

## 受惠商業企業主的義務

一、受惠商業企業主須履行下列義務：

(一) 自批給援助款項之日起一百八十日內，提交援助款項用於符合批給批示所定用途的相關證明文件；

(二) 申請時因未開始經營有關業務而未提交第十一條第一款(五)項所指文件者，自批給援助款項之日起一百八十日內提交相關文件；

(三) 商業企業主屬法人的情況，如於償還全數援助款項前任一股東移轉出資，須於作出相關商業登記後一百八十日內提交能顯示有關移轉的商業登記證明；

(四) 如所營事業於償還全數援助款項前變更，須以書面方式通知工商業發展基金管理委員會。

二、屬具理由說明的例外情況，工商業發展基金管理委員會可將上款(一)至(三)項所定的期間按相同期間延長一次。

## Artigo 13.º

**Verificação das informações de candidatura**

1. Para determinar se os candidatos possuem qualificação adequada, o Conselho Administrativo do FDIC pode adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para verificar os dados pessoais que entenda necessários, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos devem prestar a colaboração adequada ao Conselho Administrativo do FDIC.

## Artigo 14.º

**Emissão de parecer**

A Comissão de Apreciação, após a análise do processo de candidatura, emite parecer vinculativo sobre a concessão, ou não, da verba de apoio.

## Artigo 15.º

**Recurso**

Da decisão do Conselho Administrativo do FDIC cabe recurso nos termos legais.

## Artigo 16.º

**Obrigações dos empresários comerciais beneficiários**

1. Os empresários comerciais beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Apresentar, no prazo de 180 dias a contar da data da concessão da verba de apoio, documentos comprovativos de que a mesma foi aplicada para os fins fixados no despacho de concessão;

2) Apresentar, no prazo de 180 dias a contar da data da concessão da verba de apoio, o documento referido na alínea 5) do n.º 1 do artigo 11.º, no caso de não o ter apresentado aquando da entrega do pedido por não se ter iniciado o exercício da respectiva actividade;

3) Apresentar, tratando-se de pessoas colectivas e havendo lugar a transmissão de participações por qualquer dos sócios antes do reembolso total da verba de apoio, a certidão de registo comercial que revele a transmissão de participações, no prazo de 180 dias a contar da data da realização do respectivo registo comercial;

4) Comunicar, por escrito, ao Conselho Administrativo do FDIC a modificação do objecto, caso ocorra antes do reembolso total da verba de apoio.

2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, podem os prazos previstos nas alíneas 1) a 3) do número anterior ser prorrogados pelo Conselho Administrativo do FDIC, por uma vez e por idêntico período de tempo.

第十七條  
民事及刑事責任

在申請程序中提供虛假資料或利用其他不法手段獲批援助款項者，須依法承擔倘有的民事及刑事責任。

第十八條  
監察

經濟局經濟活動稽查廳具職權監察受惠商業企業主是否將援助款項用於批給批示所定的用途。

第十九條  
取消援助款項的批給

一、當受惠商業企業主作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項，則工商業發展基金管理委員會須取消批給該款項。

二、出現下列任一情況時，工商業發展基金管理委員會可取消批給援助款項：

- (一) 不遵守第十六條規定的任一義務；
- (二) 受惠商業企業終止業務；
- (三) 受惠商業企業主不再經營或擁有相關商業企業；
- (四) 首次創業的澳門青年不再持有受惠法人商業企業主超過百分之五十的出資；
- (五) 將援助款項用於非批給批示所定用途；
- (六) 使用援助款項的商業企業並非受惠商業企業；
- (七) 連續兩期不償還或不償還最後一期援助款項。

第二十條  
取消決定及返還援助款項

一、取消批給援助款項的批示，須指出取消的原因和訂明受惠商業企業主須返還的援助款項金額及期限。

二、受惠商業企業主應自獲悉取消批給的批示起九十日內返

Artigo 17.º

**Responsabilidade civil e penal**

Quem prestar informações falsas, no âmbito do processo de candidatura, ou usar de qualquer outro meio ilícito para que seja concedida a verba de apoio, incorre em eventual responsabilidade civil e penal nos termos legais.

Artigo 18.º

**Fiscalização**

Compete ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia fiscalizar o cumprimento, por parte dos empresários comerciais beneficiários, da aplicação da verba de apoio para os fins fixados no despacho de concessão.

Artigo 19.º

**Cancelamento da concessão da verba de apoio**

1. O Conselho Administrativo do FDIC deve cancelar a concessão da verba de apoio quando o empresário comercial beneficiário tiver prestado falsas declarações ou informações ou usado de qualquer outro meio ilícito para obtenção dessa verba.

2. A concessão da verba de apoio pode ser cancelada pelo Conselho Administrativo do FDIC quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 16.º;
- 2) Cessação da actividade da empresa comercial beneficiária;
- 3) O empresário comercial beneficiário deixe de exercer ou possuir a empresa comercial em causa;
- 4) O jovem de Macau que crie o seu primeiro negócio deixe de deter participações superiores a 50% do capital do empresário comercial beneficiário, pessoa colectiva;
- 5) A verba de apoio seja aplicada para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;
- 6) A verba de apoio seja utilizada por uma empresa diferente da empresa comercial beneficiária;
- 7) Não reembolso de duas prestações consecutivas ou da última prestação da verba de apoio.

Artigo 20.º

**Decisão de cancelamento e restituição da verba de apoio**

1. O despacho de cancelamento da concessão da verba de apoio deve fixar os motivos do cancelamento, o montante da verba de apoio a restituir pelo empresário comercial beneficiário e o prazo de restituição.

2. O empresário comercial beneficiário deve restituir o montante da verba de apoio já recebido, deduzido do montante já

還已收取的全數援助款項，但須扣除已償還的金額。

第二十一條  
執行名義

上條所指的取消決定，為強制徵收的執行名義。

第二十二條  
強制徵收

如受惠商業企業主不返還獲批的援助款項，則由財政局稅務執行處強制徵收。

第二十三條  
增加條文

在經第14/2006號行政法規、第2/2009號行政法規及第11/2012號行政法規修改的第9/2003號行政法規《中小企業援助計劃》內增加第二十條-B，內容如下：

“第二十條-B

青年創業援助計劃受惠企業的援助款項申請

一、為計算援助款項限額，青年創業援助計劃受惠商業企業依據該計劃獲批的援助款項金額視為已獲批給的援助款項，並適用經作出必要配合後的第二十條-A第四款的規定。

二、第二十條-A第三款的規定經作出必要配合後，適用於青年創業援助計劃受惠商業企業的援助款項申請。”

第二十四條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年五月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

reembolsado, no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do despacho de cancelamento da concessão.

Artigo 21.º

**Título executivo**

A decisão de cancelamento referida no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique, por parte do empresário comercial beneficiário, o incumprimento da restituição da verba de apoio concedida.

Artigo 23.º

**Aditamento**

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 14/2006, n.º 2/2009 e n.º 11/2012, o artigo 20.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 20.º-B

**Pedidos de verba de apoio formulados por empresas beneficiárias do Plano de apoio a jovens empreendedores**

1. Para efeitos de cálculo do limite máximo do montante da verba de apoio, o montante da verba de apoio concedido às empresas comerciais beneficiárias do Plano de apoio a jovens empreendedores nos termos daquele plano é considerado como o montante da verba de apoio já concedido, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 20.º-A.

2. O disposto no n.º 3 do artigo 20.º-A é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido da verba de apoio formulado por empresas comerciais beneficiárias do Plano de apoio a jovens empreendedores.»

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.